



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1087/2026/DIRECON**Processo nº 00200.005545/2026-01**

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 para equipamentos servidores (e-Servidor tipo A1) e de Certificados Digitais ICP-Brasil e-CNPJ tipo A1.

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de “contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 para equipamentos servidores (e-Servidor tipo A1) e de Certificados Digitais ICP-Brasil e-CNPJ tipo A1”.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 367/2025 (NUP 00100.053013/2026-09), formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 92/2025 (NUP 00100.184111/2026-89), por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.
4. A solicitação de contratação (NUP 00100.053015/2026-90) foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260263 (NUP 00100.053016/2026-34).
5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência 01/2026 - (SEAI/COINTI/PRDSTI) - NUP 00100.170934/2026-27, Mapa de Riscos (NUP 00100.167460/2026-36) e Pesquisa de Preços (NUP 00100.139068/2026-05), tendo obtido o valor estimado de R\$ 21.879,48 (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para a contratação.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. Inciso IX.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0408/2026-COCVAP/SADCON (NUP 00100.161886/2026-86), atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 16/2/2027.
7. A proposta formal (NUP 00100.174668/2026-10) selecionada foi a da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.
8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 587/2026-ADVOSF (NUP 00100.182576/2026-03), as quais foram atendidas no curso da instrução processual.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa (NUP 00100.185166/2026-14).
10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 31/2026-COCDIR/SADCON (NUP 00100.185346/2026-98).
11. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
12. Eis o que cumpre relatar.
13. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
14. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022².
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*³, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

² ADG nº 14/2022, art. 8º.

³ ADG nº 14/2022, art. 9º, § 3º.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022⁴.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação⁵.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022⁶.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico⁷.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022⁸.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022⁹.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022¹⁰.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*¹¹.

⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º.

⁵ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º, inciso VII.

⁶ [ADG nº 14/2022](#), art. 10.

⁷ [ADG nº 14/2022](#), art. 13.

⁸ [ADG nº 14/2022](#), art. 14, § 2º.

⁹ [ADG nº 14/2022](#), art. 17.

¹⁰ [ADG nº 14/2022](#), art. 17, inc. II.

¹¹ [ADG nº 14/2022](#), art. 22.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG¹².
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022¹³.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços¹⁴. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021¹⁵ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, a justificativa de preço foi realizada mediante pesquisa de preços, por meio da qual se demonstrou a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado.
- p. **Requisitos específicos da hipótese de dispensa prevista no inciso IX do Art. 75:** para o enquadramento da contratação no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrado nos autos que: **(i)** o Senado Federal, na condição de contratante, constitui pessoa jurídica de direito público interno; **(ii)** o objeto consiste na aquisição de bens produzidos ou na contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública; **(iii)** o órgão ou entidade a ser contratado foi criado para o fim específico de produzir os bens ou prestar os serviços objeto da contratação; e **(iv)** o preço a ser contratado é compatível com o praticado no mercado.
- q. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

¹² [ADG nº 14/2022](#), art. 23.

¹³ [ADG nº 14/2022](#), art. 54. § 1º, § 2º.

¹⁴ [ADG nº 14/2022](#), Anexo III, art. 7º, § 5º, Inciso I.

¹⁵ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 33, Inciso I.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- r. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022¹⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

15. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

16. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

17. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

18. A PRDSTI, no Termo de Referência nº 1/2026-PRDSTI (NUP 00100.170934/2026-27), assim caracterizou o objeto da contratação:

1. Objeto da contratação

1.2. Definição do objeto

1.2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 para equipamentos servidores (e-Servidor tipo A1) e de Certificados Digitais ICP-Brasil e-CNPJ tipo A1, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

19. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.3.1. Descrição da situação atual

1.3.1.1. Certificado SSL/TLS (ou certificado e-Servidor) é um certificado digital, emitido no âmbito de uma infraestrutura de chaves públicas, destinado à identificação de servidores, equipamentos ou aplicações, utilizado para autenticação e para o estabelecimento de canais de comunicação criptografados por meio dos protocolos TLS (historicamente denominados SSL), assegurando confidencialidade, integridade e autenticidade das informações transmitidas.

1.3.1.2. Os certificados para equipamentos servidores são necessários para garantir a identidade de equipamentos ou sistemas do Senado Federal de forma segura e inequívoca perante outros equipamentos ou sistemas durante o seu período de validade, garantia da autenticidade, preservando a continuidade operacional dos sistemas de informática do Senado Federal. Por meio de certificado de equipamentos servidores pode-se garantir que um servidor (site, portal ou aplicação que está sendo acessado) pertence realmente ao órgão a

¹⁶ [ADG nº 14/2022](#), art. 59, § 2º, inciso II, a) e b).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

que se refere. Essa identificação é feita por meio da associação de um par de chaves criptográficas ao servidor. Essas chaves são assinadas por uma parte terceira confiável (autoridade certificadora).

1.3.1.3. O certificado digital é, portanto, um recurso utilizado no esquema de segurança para evitar que sejam cometidas fraudes por meio da utilização de sites falsos contra os usuários dos sistemas de informática disponibilizados pelo Senado Federal. Além disso, o certificado digital permite que os sistemas do Senado Federal sejam capazes de identificar-se com segurança perante sistemas externos, disponibilizados por outros órgãos da administração.

1.3.1.4. Atualmente, vários sistemas do Senado Federal dependem de identidade virtual segura e inequívoca dos sistemas para seu funcionamento, como o SIGA Brasil e Sistema Zeus (SAFIN).

1.3.1.5. Os certificados ICP-Brasil atualmente utilizados, foram emitidos por meio do contrato 167/2024, cuja vigência encerrou-se em 17/10/2025. Não foi possível prorrogar tal contrato à época, pois a contratada estava com impedimento em licitar no âmbito da União até 23/07/2026, conforme NUP 00100.143965/2025-24. Assim, considerando que a necessidade permanecia, foi necessário instruir nova contratação. Além disso, em razão da instrução de nova contratação, tornou-se oportuno e conveniente refazer os estudos e a avaliação sobre o modelo de contratação e no objeto para fazer eventuais ajustes e melhorias que se mostraram necessárias no âmbito do contrato anterior.

1.3.1.6. Os Certificados digitais e-CNPJ são necessários para o envio de informações ao eSocial, que é um sistema do Governo Federal que unifica a entrega de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. De forma unificada e digital, o eSocial recebe informações de folha de pagamento, escriturações fiscais, contribuições previdenciárias, entre outros, e para sua utilização há a obrigatoriedade da utilização de certificados digitais, emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de sorte a possibilitar segurança, por meio da garantia da autenticidade e da integridade das informações enviadas ao sistema.

20. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.3.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.3.2.1. A emissão e renovação de certificados digitais ICP-Brasil depende da realização de procedimentos de validação de identidade junto à Autoridade Certificadora, incluindo etapas de acreditação que demandam a participação do representante legal da instituição ou de pessoa formalmente designada para essa finalidade.

1.3.2.2. A experiência obtida durante a execução do Contrato nº 167/2024 demonstrou que a emissão de certificados digitais pode ser impactada por fatores alheios à vontade da Administração, tais como dificuldades de compatibilização de agendas, necessidade de reagendamento do processo de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

validação, indisponibilidade temporária de representantes, problemas operacionais na execução do procedimento de acreditação ou outras situações que provoquem atraso na emissão dos certificados.

1.3.2.3. Considerando que diversos sistemas do Senado Federal dependem da utilização contínua desses certificados para garantir sua operação regular, foi adotada estratégia de mitigação de riscos baseada na emissão planejada de certificados adicionais para as necessidades consideradas críticas.

1.3.2.4. Essa estratégia consiste na manutenção simultânea de mais de um certificado válido para determinadas finalidades, mediante emissões distribuídas ao longo da vigência contratual (cada período de 12 meses de vigência contratual), preferencialmente com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre elas. Dessa forma, eventual atraso ou impossibilidade de emissão de um novo certificado não comprometerá imediatamente a continuidade dos serviços que dependem dessa credencial digital.

1.3.2.5. Além das emissões planejadas, foi prevista reserva de contingência destinada ao tratamento de situações excepcionais, tais como revogação antecipada, comprometimento de chave privada, erro material na emissão, alteração de dados cadastrais ou outras ocorrências que demandem a emissão extraordinária de novo certificado.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.3.2.6. A tabela a seguir consolida as quantidades com base nas necessidades a serem atendidas:

Sistema	Necessidade operacional mínima	Estratégia de mitigação adotada	Contingência	Quantidade
eSocial	1 certificado	2 emissões anuais	1 certificado	03
SIGA Brasil	1 certificado	2 emissões anuais	1 certificado	03
Sistema Zeus	1 certificado	2 emissões anuais	1 certificado	03
Consulta CPF-RFB	Produção, Homologação, Desenvolvimento e Testes Locais	2 emissões anuais (segunda emissão anual apenas para Produção)	1 certificado	06
BI (DW Estatais-SIOP)	Produção, Homologação, Desenvolvimento e Testes Locais	2 emissões anuais (segunda emissão anual apenas para Produção)	1 certificado	06

1.3.2.7. eSocial: Conclui-se pela necessidade de emissão de 03 (três) certificados digitais e-CNPJ A1 destinados ao envio de informações ao eSocial. Embora operacionalmente apenas um certificado seja necessário para o funcionamento da solução, prevê-se a realização de duas emissões ao longo da vigência contratual, em momentos distintos, como medida de mitigação dos riscos associados ao processo de renovação e emissão dos certificados. Adicionalmente, prevê-se um certificado de contingência para situações excepcionais que exijam substituição antecipada da credencial.

1.3.2.8. SIGA Brasil: Conclui-se pela necessidade de emissão de 03 (três) certificados SSL/TLS ICP-Brasil destinados ao SIGA Brasil. A solução requer apenas um certificado em produção para seu funcionamento regular. Entretanto, considerando os riscos inerentes ao processo de emissão e renovação dos certificados, estão previstas duas emissões distribuídas ao longo da vigência contratual, complementadas por uma unidade de contingência destinada a situações excepcionais.

1.3.2.9. Sistema Zeus: Conclui-se pela necessidade de emissão de 03 (três) certificados SSL/TLS ICP-Brasil destinados ao Sistema Zeus. A necessidade





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

operacional corresponde a apenas um certificado ativo, inexistindo atualmente demanda por certificados segregados entre diferentes ambientes. Todavia, visando reduzir os riscos relacionados ao processo de emissão e renovação dos certificados, estão previstas duas emissões ao longo da vigência contratual, além de um certificado de contingência para atendimento de situações extraordinárias.

1.3.2.10. Consulta CPF-RFB e BI (DW Estatais-SIOP): Conclui-se pela necessidade de emissão de 06 (seis) certificados SSL/TLS ICP-Brasil para cada uma das soluções. As soluções utilizam ambientes tecnicamente independentes de Produção, Homologação, Desenvolvimento e Testes Locais em estação de trabalho de desenvolvedor, cada qual demandando certificado próprio para preservação da segregação de ambientes, da segurança operacional e da produtividade das equipes de desenvolvimento. Para o ambiente de Produção estão previstas duas emissões ao longo da vigência contratual, como medida de mitigação de riscos relacionados à renovação dos certificados, enquanto para os ambientes de Homologação, Desenvolvimento e Testes Locais será prevista uma única emissão. Adicionalmente, será mantido um certificado de contingência para atendimento de situações excepcionais. Assim, o quantitativo total previsto para cada solução corresponde a: 2 certificados para Produção; 1 certificado para Homologação; 1 certificado para Desenvolvimento; 1 certificado para Testes Locais; 1 certificado para Contingência. Total para cada ambiente: 6 certificados. Total para os dois ambientes: 12 certificados.

21. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.184111/2026-89), do Termo de Referência (NUP 00100.170934/2026-27), do contrato por adesão (NUP 00100.174668/2026-10, págs. 6-43), autorização da contratação direta por dispensa de licitação¹⁷, designação de gestores e fiscais, titulares e substitutos, autorização da despesa, cujo valor total estimado é de R\$ 21.879,48 (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e determinação da emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

22. Quanto à legislação aplicável, o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado¹⁸. Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação encontra respaldo na referida hipótese de dispensa de licitação, conforme entendimento consolidado pela ADVOSF quanto ao preenchimento, além dos requisitos gerais,

¹⁷ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 72, Inciso VII.

¹⁸ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75, Inciso IX.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

também dos requisitos específicos previstos no mencionado dispositivo legal, nos seguintes termos:

[...]

Nada a se questionar quanto ao enquadramento da União, apresentada pelo Senado Federal, como pessoa de direito público interno, fica superado o item “a” do exame de aderência do caso ao fundamento legal de dispensa suscitado nos autos.

[...]

Em respeito à jurisprudência vinculante do STF, fica demonstrado o enquadramento do SERPRO enquanto órgão ou entidade integrante da Administração capaz de gozar do benefício de contratação direta por pessoa jurídica de direito público interno.

[...]

A Lei também exige que a entidade contratada tenha sido criada para atuar em face da Administração Pública. Ainda com base no entendimento exarado pelo STF na ACO nº 2.658/DF, ao se concluir que “o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 60” é possível compreender pela possibilidade de contratação direta da entidade, com fundamento no art, 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Instruído o processo com manifestação de compatibilidade do preço ofertado com o mercado e com atesto do órgão técnico de regularidade da pesquisa de preços executada, bastante a este órgão jurídico o reconhecimento do enfrentamento do ponto pelos setores competentes.

[...]

23. Assim, no presente caso, entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, uma vez evidenciado o preenchimento dos requisitos previstos no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à natureza da entidade contratada, à sua finalidade institucional e à compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

24. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

[...]

A classificação como serviço contínuo mostra-se defensável porque a necessidade de emissão e eventual substituição de certificados persiste durante a vigência, ainda que as emissões ocorram sob demanda. O prazo inicial de doze meses e a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de dez anos são compatíveis com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, em cada prorrogação, sejam novamente atestadas a existência de créditos, a permanência da necessidade e a vantajosidade das condições e dos preços.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

[...]

Há, contudo, incongruência interna no ETP final, documento nº 00100.160240/2026-81. Embora as seções finais adotem corretamente o preço de R\$ 205,36 para o e-CNPJ A1 e o total de R\$ 21.879,48, permaneceu em trecho anterior a comparação baseada no preço superado de R\$ 218,00 e no total inicial de R\$ 23.246,00. O erro não invalida a solução nem a pesquisa posterior, mas deve ser corrigido para que o ETP apresente conclusão uniforme.

O prazo inicialmente indicado para atendimento da demanda, 24 de agosto de 2026, já transcorreu. Recomenda-se que o órgão técnico atualize, antes da deliberação final, a informação sobre a situação operacional dos sistemas e confirme a permanência da necessidade e das quantidades, especialmente porque o contrato anterior expirou em outubro de 2025. Trata-se de atualização do suporte fático, sem prejuízo da motivação já constante dos autos.

[...]

25. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual (NUP 00100.184378/2026-76) e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU e a verificação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente (NUP 00100.185346/2026-98).

27. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF²⁰, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017²¹.

28. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.184111/2026-89, o Termo de Referência constante do NUP 00100.170934/2026-27, a minuta de contrato por adesão de NUP 00100.174668/2026-10 (P. 6-43), autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização da despesa cujo valor total estimado é de R\$

¹⁹ [ROA](#), Art. 15, parágrafo único, inciso III.

²⁰ [RASF](#), Anexo V, art. 9º, Inciso IV, IX.

²¹ [ADG nº 33/2017](#), art. 1º Inciso XI.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

21.879,48 (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência e determinar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)***MATEUS DOS SANTOS REIS**

Matrícula nº 446972

*(assinado digitalmente)***LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY**

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.184111/2026-89, o Termo de Referência constante do NUP 00100.170934/2026-27, a Minuta de contrato por adesão de NUP 00100.174668/2026-10;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 21.879,48 (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, no valor de **R\$ 21.879,48 (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.
- e. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - NGCTI como gestor titular, e os servidores Carlos Alexandre Tavares, matrícula 269545 e Edmilson Faria Rodrigues, matrícula 269030, como fiscal titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7341 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 165/2026 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 165, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005545/2026-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI) como unidade gestora, e os servidores Carlos Alexandre Tavares, matrícula nº 269545 e Edmilson Faria Rodrigues, matrícula nº 269030, como fiscal titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2026

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2026 15:41:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço Federal de Processamento de Dados**
CNPJ: **33.683.111/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/09/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

33.683.111/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/09/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.A5KN.DE48.BY02.UWSR.XPMA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 30/09/2026, 15:38

Parâmetros: CPF / CNPJ: 33.683.111/0001-07. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 30/09/2026, 15:38

Parâmetros: CPF / CNPJ: 33.683.111/0001-07. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjRkNTlkMWI0ZjcwNDgwNDM3ZDk1OTQ2NGI4NGY2NjY4MmQyZTE3NzU3MDMxNzZIODE2MDc3YjhjYjJIN2U3Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.683.111/0001-07 DUNS®: 898197975
 Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
 Nome Fantasia: SERPRO SEDE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/10/2026
 Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/03/2027	Automática
FGTS	Validade:	23/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/11/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
Endereço: Q SGAN 601 MÓDULO E,G E V Q.601 LOTE V/ ASA NORTE / BRASÍLIA / DF / 70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2026 a 23/10/2026

Certificação Número: 2026092403470320126913

Informação obtida em 30/09/2026 15:37:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br